



LEI nº 1833, de 4 de novembro de 2025.

Institui o Selo Empresa Amiga da Educação no município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Educação no âmbito do Município de São Francisco de Assis.

§ 1º O Selo de que trata esta Lei será conferido pela Administração Municipal aos estabelecimentos comerciais e de serviços que, de forma voluntária, aderirem a um programa permanente de apoio e valorização dos professores da rede pública municipal de ensino.

§ 2º O programa terá como finalidade promover a participação do setor privado na vida educacional do município, fortalecendo o vínculo entre a comunidade escolar e a iniciativa privada.

Art. 2º Para a concessão do Selo Empresa Amiga da Educação, o estabelecimento deverá comprovar a concessão de descontos ou condições especiais em seus produtos ou serviços para professores e professoras da rede pública municipal.

§ 1º A adesão ao programa e os termos dos benefícios oferecidos (porcentagem de desconto, produtos elegíveis, período de validade, etc.) serão de livre definição de cada estabelecimento, sem qualquer intervenção ou imposição do Poder Público.

§ 2º Os descontos e benefícios serão válidos mediante a apresentação de um documento que comprove o vínculo do professor com a rede pública municipal.

Art. 3º A concessão do Selo Empresa Amiga da Educação será um ato de reconhecimento público e social, sem qualquer benefício fiscal, tributário, financeiro ou vantagem competitiva em licitações públicas.

Art. 4º Os estabelecimentos agraciados com o Selo terão o direito de utilizar a marca distintiva em suas publicidades e fachadas, durante a validade do Selo.

Art. 5º O Selo terá validade de 12 (doze) meses e sua renovação será condicionada à continuidade da participação do estabelecimento no programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, em 4 de novembro de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

"Lei de autoria do Vereador Nilo Santos."

